

PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_ PL 1754/2005

(Do Sr. Deputado Chico Leite - PT)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CDC e CCJ.

Em, 02, 03, 05.

*Assessoria de Planário*  
Assessoria de Planário

Dispõe sobre a vedação aos estabelecimentos comerciais, localizados no âmbito do Distrito Federal, da exigência de tempo mínimo de abertura de conta corrente para aceitação de cheques como forma de pagamento, quando se tratar de exigência discriminatória.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º É vedado aos estabelecimentos comerciais, localizados no Distrito Federal, exigir, em condições discriminatórias, tempo mínimo de abertura de conta corrente para aceitação de cheques como forma de pagamento.

Parágrafo único. Considera-se, para os efeitos desta lei, condição discriminatória a exigência de tempo mínimo de abertura de conta corrente por parte do consumidor, não havendo qualquer restrição cadastral quanto a este nos registros de proteção ao crédito e de emitentes de cheques sem provisão de fundos.

Art. 2º O descumprimento do disposto no artigo anterior sujeitará o infrator, progressivamente, às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - pagamento de multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), aplicando-se em dobro no caso de reincidência;
- III - suspensão temporária, por 60 (sessenta) dias, do alvará de funcionamento das atividades.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROTOKOLO LEGISLATIVO	
PL No	1754/05
Fls. N.º	04 CAS

JUSTIFICAÇÃO

É comum o consumidor se deparar com inúmeras exigências na hora de adquirir determinado bem, dentre essas cabendo destacar a exigência de tempo mínimo de abertura de conta-corrente, que pode variar de seis meses a dois anos, a critério exclusivo do fornecedor e comerciante, independentemente de estar ou não o cliente inscrito em algum cadastro de proteção ao crédito ou no banco de dados dos emitentes de cheques sem fundo.

Estamos certos de que as condições para a aceitação de cheque não podem ser discriminatórias e não se pode tratar o consumidor de forma diferenciada, sob pena de se ferir a igualdade nas contratações e a premissa de boa-fé e lealdade contratual.

Assim, a prática indiscriminada de exigência de tempo mínimo de abertura de conta-corrente para aceitação de cheque mostra-se abusiva e desarrazoada, num nítido desequilíbrio entre as partes, com prejuízos à parte hipossuficiente da relação de consumo.

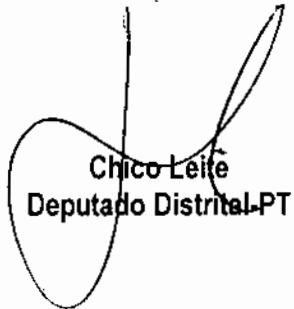


**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE - PT**

Não se trata, aqui, de qualquer tentativa legislativa de regular o pagamento de bens com cheques, até porque essa seria uma matéria de competência da União, mas apenas de não se permitir que, de forma discriminatória, o consumidor não consiga adquirir produtos tão-somente porque tenha pouco tempo de abertura de conta-corrente, mesmo tendo todas as condições para adquiri-lo e nenhuma restrição cadastral.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de de 2005.

  
Chico Leite  
Deputado Distrital-PT

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1754, 05
Fls. Nº 02 085